

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 2026.01.21-01
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº DPL019.2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE HUGO NAPOLEÃO – PI E O INSTITUTO LEGATUS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 75, INCISO XV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

O **MUNICÍPIO DE HUGO NAPOLEÃO – PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.927/0001-50, com sede na Avenida Petrônio Portela, 33, Centro, em Hugo Napoleão – PI, CEP 64470-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. LUCIANO BARRETO DE CARVALHO FILHO, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a entidade **INSTITUTO LEGATUS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.573.076/0001-34, com sede na Rua Fidalma Boavista Gondim, 2361, Horto, em Teresina-PI, CEP 64052-400, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. JOSÉ ABEL MODESTO PAES LANDIM, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato Administrativo, com fundamento no artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, regido pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de entidade brasileira sem fins lucrativos, cuja finalidade estatutária compreenda atividades de ensino, pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional, para a prestação de serviços técnicos especializados de organização, planejamento e execução do concurso público destinado ao provimento de cargos efetivos da Rede Municipal de Educação de Hugo Napoleão – PI.

1.2. A prestação dos serviços abrangerá todas as etapas necessárias ao certame, desde a elaboração e publicação do edital até a homologação final dos resultados, incluindo, no mínimo:

I – elaboração do edital e seus anexos, conforme informações fornecidas pela Administração;

II – gerenciamento informatizado das inscrições, processamento das solicitações de isenção e emissão de boletos;

III – elaboração, impressão, guarda, transporte e aplicação das provas objetivas, discursivas e de títulos, quando previstas;

IV – correção das provas por meio de sistema eletrônico seguro e análise técnica dos recursos interpostos;

V – disponibilização de plataforma digital segura para comunicação com os candidatos e para acompanhamento de todas as fases do certame;

VI – contratação, treinamento e coordenação da equipe de apoio, fiscais e colaboradores necessários à aplicação das provas;

VII – divulgação ampla e transparente dos atos do concurso, resultados preliminares e finais;

VIII – fornecimento de relatórios técnicos, estatísticos e documentação comprobatória de cada etapa;

IX – apoio técnico e administrativo à Comissão Organizadora em todas as fases da execução.

1.3. A execução dos serviços será realizada pela CONTRATADA com autonomia técnica, sob supervisão e acompanhamento da Comissão Organizadora designada pela CONTRATANTE, observadas as disposições do Termo de Referência, da legislação vigente e das orientações expedidas formalmente pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente contratação é realizada por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando tratar-se de instituição brasileira sem fins lucrativos, cuja finalidade estatutária inclui, de forma expressa, o apoio ao desenvolvimento institucional e a execução de atividades de ensino, pesquisa ou extensão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA se obriga a executar, de forma integral e em estrita observância à legislação vigente, todas as atividades técnicas, operacionais e administrativas indispensáveis à realização do concurso público da Rede Municipal de Educação de Hugo Napoleão – PI.

3.2. São obrigações específicas da CONTRATADA:

I – elaborar o edital e seus anexos, com clareza técnica e conformidade legal, submetendo-o previamente à aprovação da CONTRATANTE;

II – disponibilizar sistema eletrônico seguro para inscrições, emissão de boletos, análise de isenções e comunicação oficial com os candidatos;

III – planejar e executar a logística de aplicação das provas, incluindo definição de locais adequados e acessíveis, contratação e treinamento de fiscais, coordenadores e equipe de apoio;

IV – elaborar, imprimir, armazenar em ambiente seguro e transportar as provas, garantindo absoluto sigilo e rastreabilidade;

V – aplicar, corrigir e divulgar os resultados das provas objetivas, discursivas e de títulos, quando previstas, assegurando critérios técnicos, transparência e imparcialidade;

VI – processar recursos administrativos, com respostas fundamentadas e dentro dos prazos editalícios;

VII – disponibilizar portal eletrônico atualizado durante toda a execução contratual, com publicação de comunicados, editais, resultados e demais informações do certame;

VIII – fornecer relatórios técnicos e estatísticos consolidados em cada etapa, com dados de inscrições, desempenho, recursos e resultados finais;

IX – preservar o acervo físico e digital do concurso público até o término do prazo de validade do certame, garantindo acesso à CONTRATANTE e aos órgãos de controle;

X – prestar suporte técnico e jurídico à Comissão Organizadora e à Administração, inclusive em impugnações ou demandas judiciais relacionadas ao certame.

3.3. São obrigações gerais da CONTRATADA, aplicáveis a todos os contratos administrativos:

I – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

II – cumprir integralmente as normas legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança aplicáveis;

III – responder, integralmente, por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato;

IV – zelar pela confidencialidade de informações e documentos relacionados ao certame, respondendo por eventual quebra de sigilo;

V – não transferir ou ceder o contrato, total ou parcialmente, sem prévia anuência da CONTRATANTE;

VI – não subcontratar serviços essenciais relacionados à elaboração, aplicação e correção das provas, salvo autorização expressa da CONTRATANTE em situações excepcionais;

VII – atender, prontamente, às solicitações e determinações da fiscalização do contrato, prestando todos os esclarecimentos e disponibilizando documentos sempre que exigido;

VIII – manter equipe técnica, administrativa e operacional em número suficiente e devidamente capacitada, garantindo a regularidade e a qualidade da execução.

3.4. O descumprimento das obrigações acima sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal cabível.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Compete à CONTRATANTE adotar todas as medidas administrativas e institucionais necessárias para assegurar o bom andamento do concurso público, em cooperação com a CONTRATADA.

4.2. São obrigações específicas da CONTRATANTE:

I – designar, por ato formal, a Comissão Organizadora e os fiscais do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e deliberação sobre as etapas do certame;

II – fornecer à CONTRATADA todas as informações indispensáveis à elaboração do edital, incluindo cargos, requisitos, quantitativo de vagas, atribuições, jornada e vencimentos;

III – aprovar previamente a minuta do edital, cronogramas e demais documentos elaborados pela CONTRATADA;

IV – publicar, em meios oficiais, os atos relacionados ao concurso, incluindo o edital, resultados e homologação final;

V – disponibilizar prédios públicos ou outros espaços adequados, quando solicitado, para aplicação das provas, garantindo acessibilidade, higiene e segurança;

VI – deliberar, em última instância administrativa, sobre homologação do resultado e demais atos que exijam manifestação da Administração;

VII – prestar apoio institucional à CONTRATADA sempre que necessário;

VIII – proceder ao cadastro do certame junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

4.3. São obrigações gerais da CONTRATANTE, aplicáveis a todos os contratos administrativos:

I – acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrando ocorrências, exigindo correções e atestando os serviços realizados para fins de pagamento;

II – comunicar formalmente à CONTRATADA falhas ou irregularidades constatadas, concedendo prazo razoável para adoção de medidas corretivas;

III – analisar e deliberar sobre relatórios, pareceres e documentos apresentados pela CONTRATADA, em tempo hábil;

IV – adotar providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações pela CONTRATADA, inclusive aplicação de sanções;

V – não se responsabilizar solidária ou subsidiariamente por encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais ou civis da CONTRATADA, salvo disposição legal expressa;

VI – promover a publicação do extrato deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e em outros meios exigidos pela legislação, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

5.1. Pela prestação dos serviços, a CONTRATADA receberá o valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por candidato inscrito, sendo que a presente contratação será custeada integralmente com

os recursos arrecadados por meio das taxas de inscrição pagas pelos candidatos, não havendo repasse de recursos por parte da CONTRATANTE.

5.2. Considerando a estimativa de 1.200 candidatos inscritos, o valor total estimado do presente contrato é de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais).

5.3. Os valores arrecadados a título de inscrição deverão contemplar todos os custos necessários à execução integral do certame, incluindo planejamento, elaboração, impressão, custódia, logística, aplicação, correção das provas, sistemas informatizados, pessoal, materiais e suporte técnico.

5.4. O pagamento será realizado diretamente à CONTRATADA, mediante a arrecadação das taxas de inscrição, ficando vedada à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por inadimplências, isenções ou variações no quantitativo de inscritos.

5.5. Permanecerá sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a administração dos valores arrecadados, devendo utilizá-los para custear a execução do certame, em observância às disposições contratuais e legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O presente contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo suficiente para a realização de todas as etapas do concurso público, desde a elaboração do edital até a homologação final dos resultados.

6.2. O início da execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, salvo disposição diversa acordada entre as partes e devidamente justificada.

6.3. A vigência contratual poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, mediante termo aditivo devidamente justificado pela CONTRATANTE, desde que observados os requisitos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Permanecerão em vigor, mesmo após o término da vigência, as obrigações relacionadas à guarda do acervo do concurso, atendimento a recursos administrativos ou judiciais e demais responsabilidades que, por sua natureza, exijam continuidade até o fim da validade do certame.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal de Hugo Napoleão – PI, por intermédio de gestor e fiscais designados formalmente por ato da autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Compete ao gestor do contrato coordenar a interlocução com a CONTRATADA, analisar relatórios de execução, atestar documentos fiscais e propor medidas corretivas em caso de irregularidades.

7.3. Os fiscais do contrato atuarão de forma complementar, verificando a conformidade técnica das atividades realizadas, registrando ocorrências e comunicando ao gestor eventuais descumprimentos das obrigações contratuais.

7.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar todas as informações, documentos, relatórios e acessos necessários ao exercício da fiscalização, garantindo ampla transparência e a possibilidade de auditoria em todas as fases do certame.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará a mesma às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.2. As penalidades aplicáveis incluem:

I – advertência, por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade ou falhas formais;

II – multa, aplicada conforme a gravidade da infração, nos seguintes termos:

a) 0,5% (meio por cento) do valor estimado do contrato por dia útil de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento);

b) 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato em caso de descumprimento parcial das obrigações;

c) 30% (trinta por cento) do valor estimado do contrato em caso de inexecução total do objeto ou prática de infração grave;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que ocorra a reabilitação formal.

8.3. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, considerando a natureza e a gravidade da infração, bem como eventual reincidência.

8.4. Os valores das multas poderão ser compensados dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou, em caso de insuficiência, cobrados administrativa ou judicialmente.

8.5. A aplicação de penalidades não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor da presente contratação é estimado com base na previsão constante do Termo de Referência e da pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, vinculando-se à arrecadação proveniente das taxas de inscrição dos candidatos.

9.2. O montante final da contratação será definido de acordo com o número efetivo de inscrições homologadas, sendo a remuneração da CONTRATADA limitada aos valores unitários estabelecidos e aceitos pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação formal, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando cabível.

10.2. Constituem causas para rescisão:

I – o descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais;

II – o atraso injustificado na execução dos serviços;

III – a paralisação imotivada da execução do objeto;

IV – a falência, insolvência civil, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;

V – a ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a execução;

VI – o interesse público devidamente fundamentado pela CONTRATANTE;

VII – a prática de atos ilícitos previstos em lei ou neste contrato.

10.3. Em caso de rescisão, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, todos os documentos, registros, bancos de dados e materiais relacionados ao concurso público, independentemente da fase em que se encontre.

10.4. A rescisão não afastará a aplicação das penalidades cabíveis, nem eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades administrativas, civis e criminais por falhas, omissões ou danos decorrentes da execução irregular do contrato.

10.5. A rescisão amigável poderá ser formalizada mediante termo aditivo específico, desde que haja concordância entre as partes e justificativa expressa que demonstre a conveniência e a oportunidade da medida para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em conformidade com o art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em outros meios oficiais de divulgação que se façam necessários, a fim de assegurar a devida publicidade e transparência do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS E INTERPRETAÇÃO

12.1. Os casos omissos, as dúvidas de interpretação e as situações não previstas neste contrato serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021 e, supletivamente, pelas demais normas aplicáveis à Administração Pública.

12.2. Havendo controvérsia entre as partes, deverão ser envidados esforços para solução administrativa e consensual, antes de eventual recurso às vias judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato que não possam ser solucionados administrativamente, as partes elegem o foro da Comarca de Hugo Napoleão – PI, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e administrativos, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Hugo Napoleão – PI, 21 de janeiro de 2026.

LUCIANO BARRETO DE CARVALHO FILHO
Prefeito Municipal de Hugo Napoleão – PI

JOSÉ ABEL M P LANDIM
Diretor Executivo do Instituto Legatus